MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL N.º 2205/2014
DE 07 DE ABRIL DE 2014

CORRIGE O VALOR VENAL DOS IMÓVEIS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO; AUTORIZA DESCONTO PARA PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA E ESTABELECE O CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO *IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU* – EXERCÍCIO DE 2014.

BENHUR FRANCISCO VANZ - Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os valores venais dos imóveis situados no perímetro urbano do Município de São José do Ouro ficam *corrigidos em 5,91 % (cinco vírgula noventa e um por cento)*, tendo como base os valores atribuídos aos mesmos no exercício de 2013.

Art. 2º. Fica autorizado o desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do imposto devido, para os contribuintes que realizarem o pagamento em parcela única.

Atr. 3º. Estabelece o cronograma para pagamento do *IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU*, relativo ao exercício de 2014, nas condições seguintes:

I – PARCELA ÚNICA: com vencimento no dia 10 de junho de 2014, neste caso, com 5% (cinco por cento) de desconto sobre o valor total do imposto devido pelo contribuinte municipal;

II – PARCELADO: em SEIS (6) PARCELAS iguais e consecutivas, com vencimento nos dias, 10 de junho de 2014; 10 de julho de 2014, 10 de agosto de 2014, 10 de setembro de 2014, 10 de outubro de 2014 e 10 de novembro de 2014, respectivamente, neste caso, sem incidência de desconto.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 07 DE ABRIL DE 2014.

Benhur Francisco Vanz
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 07 DE ABRIL DE 2014

Douglas Ribeiro
Sec. da Administração

"O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente"